



## CONTRATO N 175/2017

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.109/0001-86, com sede na cidade de Leopoldina/MG, CEP: 36.700-000, à Rod Br 116 sentido Leopoldina Muriaé, s/n, devidamente representada neste ato por Tiago Ladeira Agostinho, portador da cédula de identidade RG nº 43539465 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.109.618-84, e.mail: [comercial@uniaoreciclaveis.com.br](mailto:comercial@uniaoreciclaveis.com.br), tel: (32) 3031-7006, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 068/2017, modalidade Pregão Presencial nº 052/2017, sob a regência da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições;

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólido domiciliar urbano e público, coletados no Município de Senador Firmino, atendendo às exigências da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	V.Unit.	V.Total
01	360/ano	12 meses	Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólido domiciliar urbano e público.	200,00	72.000,00

1.2- Caberá ao Município recolher o lixo e entregá-lo na estação de transbordo de sua própria indicação.

1.3 – O local de transbordo será a cargo da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade a operação da referida estação que receberá todo RSU coletado no Município.

1.4 – A CONTRATADA deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, ou a critério da CONTRATANTE.



1.5 - Caberá à contratante cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

1.6 - A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Senador Firmino;

1.7 - Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar;

1.8 - Fica vedada a subcontratação/sublocação em todo ou em partes dos serviços em questão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO;

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais). POR TONELADA.

2.2. O pagamento será feito até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

2.3. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.4. O preço pactuado será reajustado anualmente e positivamente, pelo índice apurado do IGPM.

2.5. Estima-se o total de até 360 (trezentos e sessenta) toneladas/ano.

2.6. Em caso de não pagamento na data de vencimento a CONTRATANTE pagará, além da multa de 1%, juros mensais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. Esta contratação vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início em 18 de outubro de 2017, sendo ser prorrogada por 60(sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/92;

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.20.15.452.0504.2121.3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.a- recolher o lixo e entregá-lo na estação de transbordo disponibilizada.

5.1.b- efetuar o pagamento conforme ajustado;



- 5.1.c- fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.d- orientar a elaboração dos serviços, fornecendo todos os dados e informações que forem necessários;
- 5.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.2.a - atender prontamente as determinações do CONTRATANTE;
- 5.2.b - desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;
- 5.2.c - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;
- 5.2.d - responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao CONTRATANTE e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;
- 5.2.e - retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do CONTRATANTE;
- 5.2.f - cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.
- 5.2.g – fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;
- 5.2.h - dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93, ou bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

6.2. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme definido na cláusula sétima.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA E SANÇÕES

7.1 - A imposição de multa e sanções observará o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93.

7.2 - Fica estipulado que o valor da multa será o especificado no edital de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Elegem o foro da Comarca de Senador Firmino, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

#### CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

9.1. Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA por lapso temporal superior a 60 dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Senador Firmino, 18 de outubro de 2017.

  
**Antonio Donizeti Durso**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA-EPP**  
Tiago Ladeira Agostinho  
Contratada

#### Testemunhas:

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Tatiane da Silva Custodio Miranda  
CPF: 079.278.256-90